



Contrato nº 198/2013 - SGA

CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA COMO LOCATÁRIO, E GINALDO SOUZA DOS SANTOS, COMO LOCADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATO Nº. 198/2013 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5º Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela Superintendente, MARIA LÚCIA DULTRA CINTRA, doravante denominado LOCATÁRIO, e GINALDO SOUZA DOS SANTOS, CPF nº. [REDACTED] estabelecido à Rua Paulo VI, nº. 135, Fátima, Itamaraju-BA, CEP 45.836-000, doravante denominado LOCADOR, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº. 340/2013, protocolado sob nº. 003.0.254494/2013, que independente de transcrição integra este instrumento e observadas as disposições da Lei Estadual-BA nº. 9.433/05, de 01 de março de 2005, artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº. 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, pertencente ao LOCADOR, situado à Praça da Bandeira, nº. 150, Térreo, Bairro de Fátima, Itamaraju-BA, CEP 45.836-000, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itamaraju, tendo o referido imóvel Matrícula nº. 209, Livro nº 2, Fls 209, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itamaraju-BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
40.0003	00	03.122.503.2000	33.90.36

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço mensal do aluguel é de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

3.2 Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor total para 05 (cinco) anos de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E IMPOSTOS

4.1 Os pagamentos mensais referentes aos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante apresentação de recibo por parte do LOCADOR;



Contrato nº 198/2013 - SGA

4.2 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada da data da apresentação do recibo, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte do LOCADOR;

4.3 Será efetuada pelo LOCATÁRIO a retenção de impostos ou outros de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 9731-4, Agência nº. 1081-2 até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do iGPM *pro rata tempore*".

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo inicial do presente Contrato será de 05 (cinco) anos, a começar em 01 de fevereiro de 2014 e a terminar em 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante Aditivo Contratual.

5.1.2 A data de início da vigência da locação fica condicionada à entrega definitiva do imóvel, por parte do LOCADOR, com as alterações apontadas no Relatório de Vistoria da Diretoria de Engenharia, relativas à execução dos serviços de: pintura completa do imóvel, reforma dos banheiros, divisórias do rol de entrada e saída do imóvel com formação de mais uma sala, instalação elétrica que comporte ar-condicionado, luminárias, interruptores e tomadas para o uso, instalação de cerâmica nas duas salas e reforma do sanitário para PCD, incluindo nivelamento do piso, construção da rampa de acesso para a edificação, retirada da soleira da entrada principal e instalação de piso tátil.

5.1. A vigência do Contrato será postergada mediante Aditivo Contratual, caso as adaptações constantes no subitem 5.1.2 não sejam concluídas até 01 de fevereiro de 2014, ficando o prazo inicial vinculado à efetiva conclusão das adaptações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 O Preço Mensal definido no item 3.1 deste Contrato poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste índice, outro índice que o substitua.

6.1.1 Os meses de início e término referentes ao período de variação do índice IGPM-FGV utilizado para cálculo de cada reajuste anual são:

Mês de Início: fevereiro
Mês de Término: janeiro

6.2 A cada período de 12 (doze) meses, fica facultado, desde que haja interesse de ambas as partes, acordar reajustamento com aplicação de percentual menor que o IGPM-FGV, ou, ainda, simplesmente, não aplicar qualquer reajustamento.

6.3 Sempre que houver reajustamento do valor do aluguel será providenciado, pelo LOCATÁRIO, o seu devido registro, mediante simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo (Art.143, II, § 8º, Lei Estadual nº. 9.433/05).



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

7.1 Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, não podendo realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente, ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito do LOCADOR.

7.2 Pagar as despesas de consumo de água e esgoto, telefone, energia elétrica, gás.

7.3 Levar, imediatamente, ao conhecimento do LOCADOR, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

8.1 Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do LOCATÁRIO;

8.2 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos e impostos, relativos ao mesmo, que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

8.3 Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

8.4 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

9. CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1 Os impostos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas, Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do LOCADOR.

9.2 Na hipótese de alienação do imóvel, fazer constar na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância do que for aqui pactuado.

9.3 Os herdeiros ou sucessores também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A denúncia do CONTRATO poderá ser efetuada por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providênci judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes, salvo em caso de incêndio se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

10.3 Rescindir-se-á, também, o Contrato, na hipótese de infração de qualquer de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos porventura daí decorrentes.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, será considerado:

11.1.1 Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso.

11.1.2 Extinto o presente Contrato, sem que ao LOCADOR assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do LOCATÁRIO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscreverem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 26 de dezembro de 2013.

PELO LOCATÁRIO:

Maria Lúcia Dultra Cintra
Superintendente de Gestão Administrativa
Locatário

PELO LOCADOR:

Ginaldo Souza do Santos
Locador

TESTEMUNHAS:

1^a. Axene Rodrigues de Souza
2^a. Flávia Santos Carvalho

Reconheço ser autentica(s) a(s) firma(s) retro
de: Ginaldo Souza dos
Santos dou fé
Cartório de Notas e Protestos de Itaju - Ba
Em: 26/12/2013

ATOS NOTARÍOS
E REGISTROS
ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO
Nº FO 427781
Milton M. da C. - Escrivão
Ricardo H.R. da C. - Assessor - Escrevente

EDITAL 001/2014

A 12º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSISTÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 7º, § 2º, II, e 10, § 3º, ambos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e dos arts. 23, I, e 26, § 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica por meio deste edital, ao Sr. NELSON LUIS DOS SANTOS, dada a impossibilidade de sua localização, que em virtude de inexistir razão para instauração de inquérito civil ou prosseguimento de procedimento investigativo preliminar, uma vez que o fato narrado na representação não se configurou como lesão a interesse ou direito a ser protegido pelo Ministério Público, através de um de seus órgãos com atribuições na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, foi determinando o ARQUIVAMENTO do procedimento SIMP nº 003.0.255851/2012, Procedimento que versa sobre supostas irregularidades concernentes na não emissão, por parte da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, de carteira funcional dos servidores penitenciários. Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados, co-legitimados ou não, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

08 de janeiro de 2014

Célia Oliveira Boaventura
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 01/2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2013
SIMP Nº 323.0.239555/2013

A 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 7º, § 2º, I e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, I e 26, §§ 1º e 5º, ambos da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de investigar acerca da poluição sonora causada pelo Bar Skina da Carne - Proprietário Marcos Miranda Valverde. Insta observar que findo o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, serão os autos remetidos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, onde, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, os interessados poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos, conforme dispõe a legislação vigente.

Irará/BA, 08 de janeiro de 2014.

Luciano Medeiros Alves da Silva
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 01/2014

INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2013
SIMP Nº 323.0.239555/2013

A 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, nos termos do art. 7º, § 2º, I e 10, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, I e 26, §§ 1º e 5º, ambos da Resolução nº 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do inquérito Civil em epígrafe, instaurado com o objetivo de investigar acerca da poluição sonora causada pelo Bar Skina da Carne - Proprietário Marcos Miranda Valverde. Insta observar que findo o prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, serão os autos remetidos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, onde, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, os interessados poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos, conforme dispõe a legislação vigente.

Irará/BA, 08 de janeiro de 2014.

Luciano Medeiros Alves da Silva
Promotor de Justiça

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONTRATO Nº 198/2013- SGA

Processo: 003.0.254494/2013 - Dispensa nº 340/2013.

Parecer jurídico: 872/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ginaldo Souza dos Santos.

Objeto: Locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itamaraju - BA.

Valor unitário (aluguel mensal): R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Valor global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.101.0003 - Fonte 00- Projeto/Atividade 03.122.503.2000 - Elemento de Despesa 33.90.36.

Prazo de vigência: 05 (cinco) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de janeiro de 2019.

[Redacted]